

Art. 3º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, as Fontes de Recursos 1620 - Transferência Especial / Diego Garcia -202430840001, conforme tabela do artigo seguinte.

Art. 4º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 9.310.248,89 (nove milhões, trezentos e dez mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, conforme a seguir especificado:

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$ |
|-------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| 21010.15.451.0004.1.009 | 4.4.90.51 | 1620* | 1.854.774,65 |
| 21010.15.451.0004.1.010 | 4.4.90.51 | 1620* | 7.455.474,24 |
| TOTAL | | | 9.310.248,89 |

* Fonte incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

Art. 5º A utilização de Excesso de Arrecadação para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 6º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 9.310.248,89 (nove milhões, trezentos e dez mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme a seguir especificado:

| Órgão | Código do Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês | Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$ | | |
|--------------|----------------------------|-------------------|----------|--|---------------------|---------------------|
| | | | | Inicial | Acréscimo | Atual |
| 21 | 432 | 1620 | Setembro | 0,00 | 9.310.248,89 | 9.310.248,89 |
| TOTAL | | | | 0,00 | 9.310.248,89 | 9.310.248,89 |

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de setembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1141 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: Cria e inclui Fonte de Recursos na Receita Prevista e Despesa; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, incluída, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências de Capital, a Fonte de Recursos 1621 - Transferência Especial / Luisa Canziani - 202440340012, conforme a seguir especificada:

| Código | Fonte de Recursos | Especificação | Previsão Inicial (1) | Previsão de Arrecadação (2) | Provável Excesso de Arrecadação (3) |
|-------------------------------|-------------------|--|----------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| 1.3.2.1.01.0.1.01.01.03.88.00 | 1621 | Rendimentos - Transferência Especial / Luisa Canziani - 202440340012 | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 2.4.1.9.51.0.1.09.00.00.00.00 | | Transferência Especial / Luisa Canziani - 202440340012 | 0,00 | 1.630.000,00 | 1.630.000,00 |
| TOTAL | | | 0,00 | 1.640.000,00 | 1.640.000,00 |

(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 13.721 de 21 de dezembro de 2023;

(2) Previsão de Arrecadação;

(3) Provável Excesso de Arrecadação = (Previsão de Arrecadação - Previsão Inicial).

Art. 2º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, as Fontes de Recursos 1621 - Transferência Especial / Luisa Canziani - 202440340012, conforme tabela do artigo seguinte.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 1.630.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, conforme a seguir especificado:

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$ |
|-------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| 21010.15.451.0004.1.008 | 4.4.90.51 | 1621 | 930.000,00 |
| 21010.15.451.0004.1.009 | 4.4.90.51 | 1621 | 700.000,00 |
| TOTAL | | | 1.630.000,00 |

* Fonte incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

Art. 4º A utilização de Excesso de Arrecadação para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.630.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta mil reais), conforme a seguir especificado:

| Órgão | Código do Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês | Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$ | | |
|--------------|----------------------------|-------------------|----------|--|---------------------|---------------------|
| | | | | Inicial | Acréscimo | Atual |
| 21 | 433 | 1621 | Setembro | 0,00 | 1.630.000,00 | 1.630.000,00 |
| TOTAL | | | | 0,00 | 1.630.000,00 | 1.630.000,00 |

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de setembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1155 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: *Altera o Decreto Municipal nº 929, de 18 de julho de 2024.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 4º do Decreto nº 929, de 18 de julho de 2024, passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

§ 8º. *Para aquelas unidades imobiliárias que não podem ser vendidas separadamente da unidade principal, como frações ideais, desde que constantes no mesmo título translativo, a verificação de compatibilidade do preço que trata o § 2º levará em conta a somatória dos valores declarados da unidade principal com as frações ideais vinculadas e a somatória dos valores de referência destas unidades imobiliárias, sendo que, caso a somatória dos valores declarados seja superior à somatória dos valores de referência, acatar-se-á a primeira, sendo utilizados individualmente os valores de cada unidade, tão somente para fins de emissão da guia de ITBI. "*

Art. 2º. O caput do artigo 23 do Decreto nº 929, de 18 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. *Verificado que o negócio jurídico não atende integralmente às condições de incidência ou que o valor declarado é inferior ao valor de referência ou ao valor constante no próprio título translativo, aos Ofícios do Tabelionato de Notas e do Registro de Imóveis fica vedado a emissão da guia de recolhimento do ITBI sem prévia análise e decisão do Fisco Municipal em processo administrativo próprio. "*

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de setembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Luiz Nicacio, Secretário(a) Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 1169 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: *Dispõe sobre o reconhecimento e realização de Batalhas de Rima nos logradouros públicos do Município de Londrina e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.519, de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre o reconhecimento das Batalhas Culturais de Rima enquanto patrimônio cultural imaterial no Estado do Paraná;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 12.230, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Londrina;

Considerando que as Batalhas Culturais de Rima, Expressão Artístico-Cultural da Cultura Hip Hop, são reconhecidas como Patrimônio da Cultura Imaterial do Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º. A realização das Batalhas de Rima, atividade cultural desenvolvida como expressão da Cultura *Hip Hop*, está abrangida pelo disposto na Lei Municipal nº 12.230, de 29 de dezembro de 2014 e deverá observar as seguintes condições:

I – permanência transitória no bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística;

II – gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e seu respectivo recolhimento pelo artista (passagem de chapéu);

III – não impedir ou prejudicar a livre fluência do trânsito;

IV – respeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

V – não impedir ou prejudicar a livre passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

VI – obedecer aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos no Código de Posturas Municipal - Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011;

VII – ter duração máxima de 4 horas e estar concluídas até as 22h00min (vinte e duas horas); e

VIII – não ter patrocínio privado que as caracterize como evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

Art. 2º. Para valorizar e garantir a realização das Batalhas de Rima na cidade de Londrina, a Secretaria Municipal de Cultura deve realizar chamamento dos organizadores para o cadastramento das Batalhas de Rima que acontecem em Londrina na Plataforma LondrinaCultura.

Parágrafo único. O chamamento será contínuo para a atualização do registro das Batalhas de Rima, que possam surgir após a publicação deste Decreto.

Art. 3º. Os eventos de Batalhas de Rima que estiverem com seu cadastro regular e atualizado na Plataforma LondrinaCultura, ficam isentos da comunicar o órgão responsável pelo espaço público.

§ 1º. Em caso de não realização do evento, o responsável deverá atualizar as informações na Plataforma LondrinaCultura.